

**DECRETO Nº 5.340 , DE 08 DE JULHO DE 2021**

**Dispõe sobre medidas de contenção à proliferação da Pandemia gerada pela COVID-19 e dá outras providências.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito de Matão (SP) em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a edição do *PLANO SÃO PAULO*, divulgado em 27 de maio de 2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, que prevê critérios para retomada da economia;

Considerando que as medidas emergenciais de caráter temporário mais restritivas instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021 foram flexibilizadas pelo Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, mantendo o Estado na Fase Vermelha e estendendo a medida de quarentena;

Considerando a Fase de Transição, criada pelo Governo do Estado a partir de 16/04/2021 desenvolvida através de Estágios Transitórios entre as Fases Vermelha e Laranja, flexibilizando diversas atividades e mantendo-se as vedações de aglomerações e o teletrabalho para atividades não essenciais;

Considerando também que no dia 07 de julho de 2021, através do Plano São Paulo houve nova ampliação de horário de funcionamento das atividades comerciais bem como a ampliação do limite de capacidade nos estabelecimentos;

Considerando ainda, que nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 5.447, de 24 de junho de 2021, houve expressa disposição sobre as adequações do citado Diploma às alterações advindas do Plano São Paulo;

Considerando finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias no sentido de proteger, dar segurança e providenciar com máxima urgência, **DECRETA:**

**Art. 1º – No período compreendido entre o dia 09 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021:**

I - Amplia-se o prazo do funcionamento das Atividades consideradas essenciais de **21hs para 23hs**;

II - Amplia-se o prazo para a venda de bebidas alcoólicas, seja no comércio varejista ou no atacado de **21 hs para 23 hs**;

IV – Amplia-se o limite de capacidade nos estabelecimentos de **40% (quarenta por cento) para 60%, (sessenta por cento)** respeitadas todas as medidas sanitárias exigidas no Plano São Paulo e na Lei Municipal 5.447, de 24 de junho de 2021;


III – Define novo horário de toque de recolher e proibição de venda/comercialização entre as **23h e 5hs**.

IV – Define novo horário de proibição do estacionamento de veículos nas Ruas e Avenidas com pista dupla no perímetro urbano compreendido entre as **23h e 5h**, mantidas as demais regras do inciso III do Art. 5º da Lei Municipal 5.447, de 24 de junho de 2021.

**Art. 2º – O Município de Matão recepciona e segue integralmente o Plano São Paulo mantendo o Município na Fase Vermelha e estendendo a medida de quarentena.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.**

Palácio da Independência, aos 08 de julho de 2021.



**APARECIDO FERRARI**  
**PREFEITO DE MATÃO**